

Aula 00

*Conhecimentos Específicos p/ Prefeitura
de Apiaí-SP (Nutricionista) - Pós-Edital*

Autor:

Angela Maria Sezini

05 de Outubro de 2020

CÓDIGO DE ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

2 – RESOLUÇÃO CFN Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NUTRICIONISTA

(Anexo integrante da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São oito (8) princípios que norteiam, de modo geral, a conduta do profissional. Vamos conhecê-los:

Art. 1º	<i>O nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar sua atuação nos princípios universais dos direitos humanos e da bioética, na Constituição Federal e nos preceitos éticos contidos neste Código.</i>
Art. 2º	<i>A atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do Direito à Saúde e do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional de indivíduos e coletividades.</i>
Art. 3º	<i>O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais.</i>
Art. 4º	<i>O nutricionista deve se comprometer com o contínuo aprimoramento profissional para a qualificação técnico-científica dos processos de trabalho e das relações interpessoais, visando à promoção da saúde e à alimentação adequada e saudável de indivíduos e coletividades.</i>
Art. 5º	<i>O nutricionista, no exercício pleno de suas atribuições, deve atuar nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico nutricional e tratamento de agravos, como parte do atendimento integral ao indivíduo e à coletividade, utilizando todos os recursos disponíveis ao seu alcance, tendo o alimento e a comensalidade como referência.</i>



Art. 6º	A atenção nutricional prestada pelo nutricionista deve ir além do significado biológico da alimentação e considerar suas dimensões: ambiental, cultural, econômica, política, psicoafetiva, social e simbólica.
Art. 7º	Na atuação profissional, é fundamental que o nutricionista participe de espaços de diálogo e decisão, seja em entidades da categoria, instâncias de controle social ou qualquer outro fórum que possibilite o exercício da cidadania, o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação da biodiversidade, a proteção à saúde e a valorização profissional.
Art. 8º	O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos.

CAPÍTULO I

RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS

Observe que agora temos uma sequência de apresentação dos artigos: **direitos, deveres e proibições**.

No contexto do exercício profissional, o nutricionista pautará sua prática nas responsabilidades que seguem:

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

Art. 9º	É direito do nutricionista a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas , conforme estabelecido na legislação de regulamentação da profissão e nos princípios firmados neste Código.
Art. 10	Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas , dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical.



Art. 11.	<i>Pleitear remuneração adequada às suas atividades, com base no valor mínimo definido por legislações vigentes ou pela sua respectiva e competente entidade sindical.</i>
Art. 12.	<i>Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.</i>
Art. 13.	<i>Prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.</i>

➤ **DEVERES**

É dever do nutricionista:

Art. 14.	<i>Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam.</i>
Art. 16.	<i>Assumir responsabilidade por suas ações, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros. Parágrafo único. Em caso de imposição legal ou judicial, o nutricionista deve comunicar oficialmente a situação à chefia imediata da instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição.</i>
Art. 17.	<i>Primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.</i>
Art. 20.	<i>Manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão, salvo em caso de exigência legal.</i>
Art. 21.	<i>Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.</i>

➤ **PROIBIÇÕES**

É vedado ao nutricionista:



Art. 24.	<i>Permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.</i>
Art. 25.	<i>Instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.</i>

CAPÍTULO II

RELAÇÕES INTERPESSOAIS

➤ DIREITO

É direito do nutricionista:

Art. 27.	<i>Denunciar, nas instâncias competentes, atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação, perseguição ou exclusão por qualquer motivo, contra si ou qualquer pessoa.</i>
-----------------	---

➤ DEVER

É dever do nutricionista...

Art. 28.	<i>Fazer uso do poder ou posição hierárquica de forma justa, respeitosa, evitando atitudes opressoras e conflitos nas relações, não se fazendo valer da posição em benefício próprio ou de terceiros.</i>
-----------------	---

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

Art. 29	<i>Praticar atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação ou perseguição por qualquer motivo contra qualquer pessoa.</i>
Art. 30	<i>Manifestar publicamente posições depreciativas ou difamatórias sobre a conduta ou atuação de nutricionistas ou de outros profissionais.</i>



CAPÍTULO III

CONDUTAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

As atividades e ações desenvolvidas pelo nutricionista no exercício de suas atribuições obedecerão ao que segue:

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

Art. 31.	<i>Realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.</i>
Art. 32.	<i>Ter acesso a informações referentes a indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional que sejam essenciais para subsidiar sua conduta técnica.</i>
Art. 33.	<i>Assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição da qual não faça parte do quadro funcional, desde que respeite as normas técnico-administrativas da instituição e informe ao profissional responsável.</i>
Art. 34.	<i>Alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, registrando as alterações e justificativas de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.</i>

➤ DEVERES

É dever do nutricionista:

Art. 36.	<i>Realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.</i> <i>Parágrafo único.</i> Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.
Art. 40.	<i>Respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.</i>



Art. 42.	<i>Fornecer informações e disponibilizar ferramentas necessárias para a continuidade das ações pela equipe ou por outro nutricionista, em caso de afastamento de suas atividades profissionais.</i>
-----------------	---

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

Art. 44.	<i>Atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.</i>
Art. 48.	<i>Pleitear de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por nutricionista ou por profissional de outra formação.</i>
Art. 49.	<i>Receber comissão, remuneração, gratificação ou benefício que não corresponda a serviços prestados.</i>
Art. 52.	<i>Delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.</i>

CAPÍTULO IV

MEIOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

Art. 54.	<i>Divulgar sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.</i>
-----------------	--

➤ DEVER

É dever do nutricionista:



Art. 55.	Ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico. Parágrafo único. Ao divulgar orientações e procedimentos específicos para determinados indivíduos ou coletividades, o nutricionista deve informar que os resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos.
-----------------	---

➤ PROIBIÇÃO

É vedado ao nutricionista:

Art. 56.	Na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população , tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.
Art. 57.	Utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.
Art. 58.	Mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros.

CAPÍTULO V

ASSOCIAÇÃO A PRODUTOS, MARCAS DE PRODUTOS, SERVIÇOS, EMPRESAS OU INDÚSTRIAS

➤ DIREITO

É direito do nutricionista:

Art. 59.	Fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional e em atividades de formação profissional , desde que utilize mais de uma marca, empresa ou indústria do mesmo tipo de alimento, produto alimentício, suplemento nutricional e fitoterápico e que não configure conflito de interesses.
-----------------	---

➤ PROIBIÇÕES



É vedado ao nutricionista:

Art. 60.	<i>Prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.</i> <i>III. Quando da prescrição dietética, orientação para consumo ou compra institucional, havendo necessidade de mencionar aos indivíduos e coletividades as marcas de produtos, empresas ou indústrias, o nutricionista deverá apresentar mais de uma opção, quando disponível. Não havendo outra opção que tenha a mesma composição ou que atenda a mesma finalidade, é permitido indicar o único existente.</i>
Art. 64.	<i>É vedado ao nutricionista receber patrocínio ou vantagens financeiras de empresas ou indústrias ligadas à área de alimentação e nutrição quando configurar conflito de interesses.</i> Parágrafo único. <i>Excetua-se o caso de o nutricionista ser contratado pela empresa ou indústria que concedeu tal patrocínio ou vantagem financeira.</i>

CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

➤ **DIREITOS**

É direito do nutricionista:

Art. 66.	<i>Exercer a função de supervisor/preceptor de estágios em seu local de trabalho.</i>
Art. 67.	<i>Delegar atribuições privativas do nutricionista a estagiário de nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional, de acordo com o termo de compromisso do estágio.</i>

➤ **DEVERES**

É dever do nutricionista:



Art. 69.	No desempenho da atividade docente de supervisão e/ou preceptoria de estágio , abordar a ética enquanto conteúdo e atitude , de forma transversal e permanente nos diferentes processos de formação, em todas as áreas de atuação.
Art. 71.	No desempenho da atividade docente, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios e demais locais de formação , a fim de que cumpram os objetivos do processo de ensino-aprendizagem.
Art. 72.	Na função de docente orientador de estágios, garantir ao estagiário supervisão de forma ética e tecnicamente compatível com a área do estágio , comunicando as inadequações aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.
Art. 74.	Em atividade de docente orientador, supervisor ou preceptor, informar ao paciente, cliente ou usuário a participação de discentes de graduação nas atividades do serviço e respeitar a possibilidade de recusa, assumindo o atendimento ou acompanhamento.

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

Art. 75.	Supervisor, preceptor ou docente orientador permitir ou se responsabilizar por realização de estágio em instituições e empresas, públicas ou privadas, que não disponham de nutricionista no local.
-----------------	--

CAPÍTULO VII

PESQUISA

➤ DIREITO

É direito do nutricionista:



Art. 78.	<i>Realizar estudo ou pesquisa, dentro ou fora do seu local de trabalho, com vistas ao benefício à saúde de indivíduos ou coletividades, à qualificação de processos de trabalho e à produção de novos conhecimentos para o campo de alimentação e nutrição.</i> Parágrafo único. <i>A pesquisa ou estudo deve ser autorizado pela instituição e, quando cabível, pelo Comitê de Ética e Pesquisa.</i>
-----------------	--

➤ **DEVERES**

É dever do nutricionista:

Art. 79.	<i>Na realização de pesquisa: respeitar o meio ambiente, os seres humanos e animais envolvidos, de acordo com as normas da legislação vigente.</i>
Art. 80.	<i>Quando utilizar informações não divulgadas publicamente: obter autorização do responsável e a ele fazer referência.</i>

➤ **PROIBIÇÕES**

É vedado ao nutricionista:

Art. 82.	<i>Omitir citação de terceiros que tiveram participação na elaboração de produções técnico-científicas.</i>
Art. 83.	<i>Declarar autoria à produção científica, método de trabalho ou produto do qual não tenha participado efetivamente da produção ou construção.</i>

CAPÍTULO VIII

RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DA CATEGORIA

➤ **DIREITOS**

É direito do nutricionista:



Art. 85	<i>Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Nutricionistas quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.</i>
---------	--

➤ DEVERES

É dever do nutricionista:

Art. 87.	<i>Ao exercer a profissão, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua jurisdição e em outra jurisdição, caso tenha inscrição secundária.</i> <i>Parágrafo único. O nutricionista deve manter seus dados atualizados no Conselho Regional de Nutricionistas, a fim de viabilizar a comunicação.</i>
----------	---

➤ PROIBIÇÃO

É vedado ao nutricionista:

Art. 90.	<i>Valer-se de posição ocupada em entidades da categoria para obter vantagens pessoais ou financeiras, diretamente ou por intermédio de terceiros, bem como para expressar superioridade ou exercer poder que exceda sua atribuição.</i>
----------	--

CAPÍTULO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

➤ INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 91.	<i>O que é?</i> <i>Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou convivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.</i>
Art. 93.	<i>Quem responde?</i> <i>Responde pela infração quem a cometer, participar ou for conivente.</i>



Art. 94.	<i>O que acontece?</i> <i>A ocorrência da infração, a sua autoria e responsabilidade e as circunstâncias a ela relacionadas serão apuradas em processo instaurado e conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares próprias e com aquelas editadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas nos limites de suas respectivas competências.</i>
-----------------	---

➤ **SANÇÕES**

Art. 95.	§ 3º <i>As penas de advertência, repreensão e multa</i> serão comunicadas pelo Conselho Regional em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.
-----------------	---

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL – RESOLUÇÕES

1 – RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As disposições desta Resolução aplicam-se à execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE) nos Estados, Municípios, Distrito Federal e nas escolas federais, inclusive escolas filantrópicas e comunitárias da respectiva rede de ensino.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES TÉCNICAS



Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I.	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional , calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.
II.	Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE).
III.	Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar , com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais.
IV.	Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar , inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição.
V.	Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
VI.	Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.
VII.	Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela , sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE.
VIII.	Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações , de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.
IX.	Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);



Art. 4º Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

I.	Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
II.	Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios , a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
VII.	Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição , supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
VIII.	Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

Art. 5º Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO TÉCNICO

Art. 6º Poderá ser **responsável técnico do PAE o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e** que for contratado pela entidade executora como pessoa física.

Parágrafo único. É vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista:

- ✓ que atue como assessor da entidade executora;
- ✓ que atue como consultor da entidade executora;
- ✓ cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica.

Art. 7º O **Quadro Técnico (QT)** será constituído por **nutricionistas habilitados**, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as



normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária.

Art. 9º A assunção da responsabilidade técnica em mais de um município executor do PAE será permitida, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, observando-se os seguintes critérios:

- ✓ número de alunos atendidos;
- ✓ compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho;
- ✓ existência de quadro técnico;
- ✓ grau de complexidade dos serviços.

Art. 10. Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos de referência, por entidade executora, para a educação básica:



Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1000	1 RT + QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.



3 - RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 2º Sem prejuízo do pleno exercício profissional nos termos da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, esta Resolução dispõe sobre as atividades dos nutricionistas nas seguintes áreas de atuação:

- I. Nutrição em Alimentação Coletiva.
- II. Nutrição Clínica.
- III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico.
- IV. Nutrição em Saúde Coletiva.
- V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos.
- VI. Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA POR ÁREA DE ATUAÇÃO

O que faz o Nutricionista? Quais são as suas áreas de atuação?

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica: prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e



assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.

III. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ESPORTES E EXERCÍCIO FÍSICO

1. Para realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes **atividades obrigatórias**:

1.1. Avaliar e acompanhar o **perfil antropométrico, bioquímico e a composição corporal do atleta** ou do desportista, conforme as fases do treinamento, e considerando a perda de peso antes de competições, o aumento de massa muscular e a melhora no desempenho.

1.2. Identificar o **gasto energético** do indivíduo.

1.3. Elaborar o **plano alimentar** do indivíduo, adequando-o à modalidade esportiva ou exercício físico desenvolvido, considerando as diversas fases (manutenção, competição e recuperação).

1.4. Manter **registro evolutivo individualizado de avaliações nutricionais**, composição corporal e prescrições dietéticas e outras condutas pertinentes.

1.5. Promover a **educação e orientação nutricional** do indivíduo e, quando pertinente, dos familiares ou responsáveis.

1.6. Estabelecer estratégias de **reposição hídrica e energética** antes, durante e após a prática de exercícios e participação em eventos competitivos.

1.7. Orientar quanto à execução do plano alimentar para atletas em viagem para competição.

...

2. Para realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, ficam definidas como **atividades complementares do nutricionista**:

2.1. Solicitar **exames complementares** à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional dos clientes, quando necessário.



2.2. Prescrever **suplementos nutricionais**, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.

2.3. Acompanhar e prestar atendimento nutricional aos atletas e desportistas em treinamentos e competições individuais ou coletivas.

...

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Nutrição em Saúde Pública: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias.

V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de indústria e comércio de alimentos: elaborar informes técnico-científicos; gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; **controlar a** qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuar em marketing e desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; proceder a análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; e prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética.

VI. ÁREA DE NUTRIÇÃO NO ENSINO, NA PESQUISA E NA EXTENSÃO

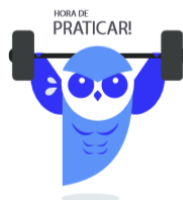
Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área da Nutrição em Ensino, Pesquisa e Extensão: dirigir, coordenar e supervisionar cursos de graduação em nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; ensinar matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição e das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; realizar estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição.



BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.htm
https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm
https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm
http://www.crn3.org.br/uploads/repositorio/2018_10_24/Res_390_2006.pdf

QUESTÕES COMENTADAS



1. (FUNDATEC - Prefeitura de Chuí – RS – 2020) Em relação ao Código de Ética do Nutricionista, analise as assertivas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

() É direito do nutricionista realizar estudo ou pesquisa, dentro ou fora do seu local de trabalho, com vistas ao benefício à saúde de indivíduos ou coletividades, à qualificação de processos de trabalho e à produção de novos conhecimentos para o campo de alimentação e nutrição.

() Em relação às pesquisas ou estudos, uma vez autorizadas pela instituição, é desnecessário enviá-las ao Comitê de Ética e Pesquisa.

() É dever do nutricionista, ao publicar ou divulgar resultados de estudos financiados ou apoiados por indústrias ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição, assegurar a imparcialidade no desenho metodológico e no tratamento dos dados, garantir a divulgação da fonte de financiamento ou apoio e declarar o conflito de interesses.

() É direito do nutricionista utilizar informações de prontuário e que fazem parte do seu dia a dia de trabalho, não havendo necessidade de obter autorização do responsável e nem a ele fazer referência.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

a) F – F – V – V.

b) V – V – F – F.



- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) F – V – V – V.

Comentário:

Assertiva I: **verdadeira**. **Art. 78.** É direito do nutricionista realizar estudo ou pesquisa...

Assertiva II: **falsa**. **Art. 78.** Parágrafo único. A pesquisa ou estudo deve ser autorizado pela instituição e, quando cabível, pelo Comitê de Ética e Pesquisa.

Assertiva III: **verdadeira**. **Art. 81.** É dever do nutricionista, ao publicar ou divulgar resultados ...

Assertiva IV: **falsa**. **Art. 80.** É dever do nutricionista, quando utilizar informações não divulgadas publicamente, obter autorização do responsável e a ele fazer referência.

Gabarito: Letra D.

2. (FUNDATEC - Prefeitura de Maçambará/RS - 2019) Em relação ao Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, analise as assertivas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

- () É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.
- () Respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando a sua vontade em comunicar ao seu responsável qualquer situação de risco à saúde.
- () É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.
- () É direito do nutricionista realizar consulta, avaliação, orientação nutricional e acompanhamento de indivíduos sob sua responsabilidade profissional de forma não presencial.
- () É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação. A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – F – V – F – V.
- b) V – F – F – V – F.
- c) F – V – F – V – V.
- d) V – V – V – F – V.



e) F –F –V –F –F.

Comentário:

Assertiva I: **verdadeira. Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos...

Assertiva II: **falsa. Art. 20. II.** Respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo imperativa a comunicação ao seu responsável de situação de risco à saúde ou à vida.

Assertiva III: **verdadeira. Art. 24.** É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional

Assertiva IV: **falsa. Art.36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Assertiva V: **verdadeira. Art. 50.** É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários ...

Gabarito: Letra A.

3. (FUNDATEC - Prefeitura de Campos Bom/RS - 2019) Com base no Código de Ética e Conduta do Nutricionista, analise as assertivas abaixo:

I. É permitido ao nutricionista realizar o diagnóstico nutricional de um paciente, através de consulta não presencial, se os dados necessários forem obtidos de forma presencial por outro profissional da saúde.

II. O nutricionista não deve atribuir a suplementos nutricionais propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

III. O nutricionista pode realizar sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si.

IV. O nutricionista pode fazer publicidade em meios de comunicação com fins comerciais de marcas de suplementos nutricionais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III e IV.
- d) Apenas I, II e III.



e) I, II, III e IV.

Comentário:

Assertiva I: **falsa**. **Art.36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Assertiva II: **verdadeira**. **Art.44.** É vedado ao nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

Assertiva III: **falsa**. **Art. 63.** É vedado ao nutricionista fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição.

Gabarito: Letra B.

4. (FUNDATEC - Prefeitura de Santo Augusto/RS - 2020) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, acerca dos deveres e direitos éticos do nutricionista.

Coluna 1

1.Direito.

2.Dever.

Coluna 2

☐ Pleitear remuneração adequada às suas atividades.

☐ Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas.

☐ Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições.

☐ Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro.

☐ Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho.

☐ Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:



- a) 2-2 -1 -1 -2 -2.
- b) 1 -2 -1 -2 -1 -2.
- c) 1 -1 -1 -2 -2 -2.
- d) 2 -1-2 -1 -1 -1.
- e) 1 -2 -2 -1 -1 -1

Comentário:

1.Direito	Pleitear remuneração adequada às suas atividades. Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas. Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições.
2.Dever	Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho. Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

Gabarito: Letra C.

5. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019) Segundo o Código de Ética do Nutricionista, o nutricionista poderá responder por infração ético-disciplinar quando:

- a) Exercer a profissão de forma crítica e proativa.
- b) Cometer, participar ou for conivente com atos que impliquem em inobservância ou desobediência às disposições do Código.
- c) Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas.
- d) Recusar propostas que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.
- e) Apontar falhas existentes nos recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional.

Comentário:



Observe que o comando da questão pede para identificarmos a situação na qual o nutricionista poderá responder por infração ético-disciplinar, portanto a resposta "correta" é o que o nutricionista NÃO pode fazer, ok?

Letra A: **errada. Art. 8º.** O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos.

Letra B: **correta. Art. 91.** Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.

Letra C: **errada. Art. 10.** É direito do nutricionista recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical.

Letra D: **errada. Art. 12.** É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

Letra E: **errada. Art. 17.** É dever do nutricionista primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.

Gabarito: Letra B.

6. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista, é ao nutricionista, no exercício das atribuições profissionais, receber comissão pela indicação de produtos que não correspondam a serviços prestados. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) permitido
- b) opcional
- c) vedado



d) não recomendado

e) facilitado

Comentário:

Art. 49. É vedado ao nutricionista, no exercício das atribuições profissionais, receber comissão, remuneração, gratificação ou benefício que não corresponda a serviços prestados.

Gabarito: Letra C.

7. (PUC-PR - Prefeitura de Fazenda Rio Grande/RS - 2018) A Sra. Jussara foi encaminhada pelo médico para atendimento nutricional devido a sobrepeso e hipertensão. Ao chegar ao local indicado, observou que o consultório se localizava dentro da área de uma loja de suplementos alimentares. O atendimento foi realizado por um profissional inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas. Ao prescrever suplementos alimentares, indicou três marcas diferentes que podiam ser visualizados nos quadros das paredes da sala. Devido à facilidade, a paciente, ao sair, adquiriu os suplementos alimentares indicados pelo nutricionista na loja anexa. Outras consultas subsequentes demonstraram sucesso da terapêutica instituída. Ao consultar por curiosidade o blog do nutricionista pelo qual foi atendida, a Sra. Jussara surpreendeu-se com o texto que descrevia seus dados antropométricos iniciais e finais e a estratégia estabelecida pelo profissional de nutrição, citando nome completo para dar maior credibilidade. Tomando como base o Código de Ética e de Conduta do Profissional, observa-se que, nessa situação, ocorreram as seguintes infrações:

I. O nutricionista prescreveu suplementos alimentares e indicou três opções de marcas conforme orientação do Guia Alimentar para População Brasileira, lançado em 2014.

II. O profissional divulgou dados que identificaram a paciente Sra. Jussara, sem sua autorização, em blog, ferindo o princípio do sigilo e respeito à confidencialidade de informações no exercício da profissão.

III. O nutricionista associou sua imagem às marcas de produtos, pois estes estão expostos nas paredes de seu consultório, o que é vedado ao profissional no código de ética e de conduta do profissional.

a) apenas a afirmativa I.

b) apenas a afirmativa II.

c) apenas a afirmativa III.

d) apenas as afirmativas I e II.



e) apenas as afirmativas II e III.

Comentário:

Assertiva I: **NÃO É INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista está de acordo com o Código de Ética. **Art. 60 - III**. Quando da prescrição dietética, orientação para consumo ou compra institucional, havendo necessidade de mencionar aos indivíduos e coletividades as marcas de produtos, empresas ou indústrias, o nutricionista deverá apresentar mais de uma opção, quando disponível. Não havendo outra opção que tenha a mesma composição ou que atenda a mesma finalidade, é permitido indicar o único existente.

Assertiva II: **INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista **NÃO** está de acordo com o Código de Ética. **Art. 20**. É dever do nutricionista manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão, salvo em caso de exigência legal, considerando ainda as seguintes situações:

Assertiva III: **INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista **NÃO** está de acordo com o Código de Ética. **Art. 60**. É vedado ao nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.

Gabarito: Letra E.

8. (VUNESP - Prefeitura de Guararapes/SP) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista (CFN, 2018), em relação às condutas e práticas profissionais, é correto afirmar que:

- a) é vedado ao nutricionista alterar a conduta profissional de outro nutricionista mesmo que tal medida seja necessária para benefício da coletividade assistida.
- b) é direito do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.
- c) é vedado ao nutricionista realizar orientação nutricional e acompanhamento de forma não presencial.
- d) é vedado ao nutricionista delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.
- e) é dever do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanitários.

Comentário:



Letra A: **errada**. **Art. 34.** É direito do nutricionista alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária ...

Letra B: **errada**. **Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Letra C: **errada**. **Art. 36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos ... Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Letra D: **correta**. **Art. 52.** É vedado ao nutricionista delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.

Letra E: **errada**. **Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

Gabarito: Letra D.

9. (VUNESP - Prefeitura de Campinas/SP - 2019) O Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN 599/2018) estabelece que:

- a) é vedado ao nutricionista realizar orientação nutricional e acompanhamento da evolução do paciente, por mídias sociais a distância.
- b) é direito do nutricionista exercer atividades privativas de outros profissionais, desde que correlacionadas à área da nutrição.
- c) é direito do nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas.
- d) é vedado ao nutricionista assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição de cujo quadro funcional não faça parte.
- e) é direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.

Comentário:

Letra A: **errada**. **Art. 36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.

Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.



Letra B: **errada**. **Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Letra C: **errada**. **Art. 25.** É vedado ao nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição

Letra D: **errada**. **Art. 33.** É direito do nutricionista assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição da qual não faça parte do quadro funcional, desde que respeite as normas técnico-administrativas da instituição e informe ao profissional responsável.

Letra E: **errada**. **Art. 31.** É direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.

Gabarito: Letra E.

10. (IADES - CRN - 3ª Região (SP e MS) - 2019) A Resolução do Conselho federal de Nutrição nº 599/2018 reconhece aos profissionais nutricionistas, no respectivo exercício legal da profissão, exercer a seguinte conduta/atividade:

a) realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais (alopáticos ou dinamizados), plantas medicinais e drogas vegetais que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do profissional nutricionista.

b) fazer uso de embalagens comerciais de alimentos para atividades de educação alimentar e nutricional, desde que utilize, obrigatoriamente, mais de um produto de mesmo tipo e especificação, de marcas diferentes.

c) ser responsável técnico de estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos, sem indicação terapêutica, e complementos dietéticos.

d) realizar exame e controle das águas de consumo humano e industrial, de piscinas, praias e balneários.

e) executar laudos técnicos a respeito de bromatologia.

Comentário:

Letra A: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra B: **correta**. Art. 59. É direito do nutricionista fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional...



Letra C: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra D: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra E: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Gabarito: Letra B.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA D
2. LETRA A
3. LETRA B
4. LETRA C
5. LETRA B

6. LETRA C
7. LETRA E
8. LETRA D
9. LETRA E
10. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.